



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº COGSE/SEAE/MF

Brasília, de abril de 2001.

Referência: Ofício nº 6139/00/SDE/GAB, de 05.12.2000

Assunto: *ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.006505/2000-69*

Requerentes: *CENDANT CORPORATION e AVIS GROUP HOLDINGS, INC.*

Operação: *Aquisição de todas as ações em circulação representativas do capital social da AVIS GROUP HOLDINGS, INC. por CENDANT CORPORATION, no setor de franquia de locação de veículos.*

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas CENDANT CORPORATION e AVIS GROUP HOLDINGS, INC.

## 1. DAS REQUERENTES

### 1.1. ADQUIRENTE:

2. CENDANT CORPORATION é uma sociedade constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede na cidade de New York, na 9 West 57<sup>th</sup> Street, New York, Estados Unidos. A CENDANT é uma prestadora global de serviços comerciais e de serviços ao consumidor no setor imobiliário, turístico e de marketing. As atividades principais da empresa incluem sistemas de franquia de construções, fornecimento de soluções de terceirização (serviços hipotecários ao consumidor, serviços de recolocação de funcionários e serviços de intercâmbio de férias) e marketing direto (fornecer acesso a serviços de segurança, de viagem, de compras, de automóveis). CENDANT é uma empresa líder em franquia de corretoras imobiliárias, hotéis, locadoras de carros e serviços de planejamento fiscal.

3. No Brasil, a CENDANT atua através de sua subsidiária, RCI Brasil Ltda., e a PHH do Brasil Participações Ltda (empresa inoperante)<sup>1</sup>. A RCI Brasil Ltda. oferece serviços de intercâmbio de férias.

4. Segundo esclarecimentos prestados pela requerente<sup>2</sup>, no que se refere a intercâmbio de férias, foi-nos informado que na indústria do entretenimento, a área de lazer ou acomodação é atendida por duas alternativas em termos de pernoites: a) estabelecimentos de alojamento comercial (hotéis e motéis) e, b) áreas participativas de lazer ou descanso (locação de unidades de um condomínio ou casas particulares (pode atender ao viajante de lazer ou a negócios). São propriedades compartilhadas e/ou uso da propriedade por parte de um determinado número de pessoas ou proprietários, durante um período definido de anos ou mesmo caráter perpétuo. Um exemplo deste seria uma unidade condominal que tem como proprietários cinquenta e uma pessoas, sendo que cada uma delas terá o direito de utilizar a unidade durante uma semana pelo período de um ano, ficando uma semana reservada apenas para os serviços de manutenção da propriedade.

5. Dois agentes principais compõem a indústria de intercâmbio e participação: os proprietários do consórcio (consumidores) e as empresas que agenciam as propriedades (as incorporadoras/operadoras). Portanto, a CENDANT, através de negociação com a RCI, presta serviços de “intercâmbio de férias” adicional ou “intercâmbio de participação” junto aos consumidores, para auxiliá-los na maximização do uso e do valor do seu bem, que está sendo compartilhado. As incorporadoras/operadoras das propriedades afiliam sua área de lazer ou descanso com a RCI (ex. a área de lazer ou descanso se constituirá em uma parte da rede global de áreas de lazer ou descanso). Como resultado, os consumidores podem trocar suas acomodações de férias participativas em qualquer ano que queiram marcar, com o direito de visitar qualquer acomodação diferente, uma área de lazer ou descanso diferente e/ou em época diferenciada, nas outras áreas afiliadas da RCI.

6. O faturamento<sup>3</sup> anual, do Grupo CENDANT, em 1999, no mundo, foi de xxxxxxxx, no Mercosul foi dexxxxxxxxx e no Brasil foi da ordem de xxxxxxxxxxx.

## 1.2. ADQUIRIDA:

7. A AVIS GROUP HOLDINGS, INC. (doravante AGHI), sociedade constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede em Garden City, na Wold Headquarters, 900 Old Country Road, New York 11530. A composição acionária da AGHI antes da operação era constituída da seguinte forma: a) Cendant Corporation (17,8%); b) Neuberger & Berman (6,3%); c) T. Rowe Price Associates (5,5%); e d) o restante das ações da AGHI eram altamente pulverizadas.

8. A AGHI é uma empresa fornecedora de serviços e informações para soluções completas de gerenciamento de veículos e transporte automotivo. AGHI administra a Avis Rent A Car, um

<sup>1</sup> Segundo esclarecimentos da requerente a PHH do Brasil Participações Ltda. foi constituída em fevereiro de 1979 e está inoperante por vários anos. Cendant está em processo de dissolução da sobredita sociedade.

<sup>2</sup> Resposta ao Ofício nº 648 MF/SEAE/COGSE, de 1.3.2001.

<sup>3</sup> A requerente converteu os valores em dólares a Reais utilizando a taxa de câmbio equivalente 1 U\$ = R\$ 1,8.

negócio de locação de carros para uso geral, com instalações nos Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, na América Latina e na Região do Caribe; e, a PHH Arval (uma empresa administradora de veículos) e a Wright Express (uma fornecedora de frotas de carros).

9. O grupo AGHI não atua diretamente no mercado brasileiro de locação de carros, pois não possui e nem opera locadoras de carros. A AGHI detém a titularidade da marca “Avis” no Brasil, e atua como franqueadora, permitindo, assim, que terceiros atuem no mercado de locação de carros no Brasil através da marca “AVIS”. O faturamento da AGHI limita-se ao recebimento de taxas de franquia pagas por locadoras de carros no Brasil franqueados da marca “AVIS”.

10. No Brasil, o grupo AGHI tem duas subsidiárias, a Avis Automóveis de Aluguel Ltda. e Avis Locação de Veículos Ltda. (segundo a requerente a empresa esta inoperante), sendo que a Avis Automóveis de Aluguel Ltda. tem a função de supervisionar às atividades das locadoras de veículos franqueadas sob a marca Avis e dar assistência. Segundo informado pela requerente existem 81 locadoras de automóveis franqueadas por terceiros que desenvolvem suas atividades sob a denominação da marca “Avis” no Brasil, o que representa cerca de 8% do total de agências de locação de veículos no Brasil.

11. O faturamento<sup>4</sup> anual do Grupo AGHI, em 1999, no mundo foi de xxxxxxxxxxxx. No Mercosul foi de xxxxxxxxxxxx e no Brasil xxxxxxxxxxxx.

## 2. DA OPERAÇÃO

12. Consoante o Contrato e Plano de Fusão (*Agreement and Plan of Merger*) entre CENDANT CORPORATION, PHH CORPORATION, AVIS ACQUISITION CORP. e AVIS GROUP HOLDINGS, INC., datado em 11.11.2000, a operação visa à aquisição de todas as ações em circulação representativas do capital social de AGHI pelo grupo CENDANT.

13. O grupo CENDANT já possui 17,8% das ações representativas do capital social de AGHI. Com a operação, o grupo CENDANT (através da principal controladora, a CENDANT Corporation e suas subsidiárias integrais norte-americanas, a PHH Corporation e a Avis Acquisition Corp.), firmou contrato com a Avis Group Holdings, Inc. estabelecendo a aquisição do restante das ações que não eram detidas pela CENDANT, que representa 82,2% das ações da empresa. O valor da transação é de xxxxxxxxxxxx.

14. A operação está sendo submetida aos órgãos de defesa da concorrência, conforme art. 54 § 3º da Lei nº 8.884 de 11.6.94, frente ao faturamento total, no exercício financeiro de 1999 dos grupos, que ultrapassam R\$ 400 milhões anuais.

15. O ato foi informado à Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, em 4.12.2000, dentro do prazo legal, conforme prazo estipulado no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94.

<sup>4</sup> A requerente converteu os valores em dólares a Reais utilizando a taxa de câmbio equivalente 1 U\$ = R\$ 1,8.

### **3. RECOMENDAÇÃO**

16. A operação ora em análise trata-se da aquisição por parte da CENDANT Corporation, que já detinha 17,8% do capital social da AVIS GROUP HOLDING, INC. (AGHI), do restante do capital social da AGHI. Ressalte-se que a AGHI é franqueadora da marca “AVIS” no Brasil, que é de propriedade da CENDANT, a terceiros, ou seja, agências locadoras de veículos. Portanto, a AGHI é um distribuidor exclusivo da marca “AVIS” conforme estabelecido no Contrato de Franquia (*Master Franchise License Agreement*) celebrado entre as requerentes. Sendo assim, dado que a operação não implica em concentração horizontal ou vertical, já que a relação entre uma e outra é apenas um tipo de franquia, entendemos que se trata de uma mera substituição de agente econômico.

À consideração superior.

LÚCIA MENDES SMIDT  
Auxiliar

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA  
Coordenação-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico